

294

LEI Nº 17/79

Autorização a Celebração de Convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação do Centro Comunitário.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba Comarca de Buritama, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.—Fica o Prefeito Municipal de Turiúba, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação de um Centro Comunitário no Distrito de Vila Lourdes município de Turiúba.

Artigo 2º.—O Centro Comunitário do Distrito de Vila Lourdes deste Município de Turiúba, de que trata o artigo 1º, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado em Vila Lourdes deste município, com as seguintes confrontações:

Com frente a rua José Marques Nogueira onde mede 18 metros; Do lado direito de quem está dentro do terreno olhando para fora confronta com a rua José Luiz de Oliveira onde mede 68,30 metros; Do lado esquerdo confrontando com área da municipalidade mede 65,55 metros; e nos fundos confrontando com área pertencente ao Governo do Estado onde mede 18,15 metros, perfazendo assim uma área de 1.209,67 m² conforme escritura pública lavrada no extinto Cartório de Notas de Lourdes, deste município, fls.13/14 do livro nº 1 em data de 22/11/66, registrada sob nº001 referente a matrícula nº 001427 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Buritama, deste Estado, em data de 15 de maio de 1979.—

Artigo 3º.—O Centro Comunitário de Vila Lourdes município de Turiúba, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas de assistência e promoção com as seguintes funções:

- 1º Desenvolver o espírito associativo dos membros da comunidade;**
- 2º Manutinar as atividades de educação;**

- b) Aglutinar as atividades de educação, cultura e desporto, de saúde e nutrição de trabalho recreação e lazer, que respondam aos interessados das várias faixas etárias da população de baixa renda
- c) Motivar a população para participarmos nas decisões, planejamentos e avaliações das atividades do Centro Comunitário.

Artigo 4º.-Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º. desta Lei e no Convenio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez verificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretária da Promoção Social.

Artigo 5º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turitiba, 15 de maio de 1.979

Sebastião
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretária na data supra, e encaminhada uma cópia ao Cartório Local.

~~SEBASTIÃO ANTÔNIO~~
SECRETÁRIO AUX. DE CONTABILIDADE